



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 5195, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

“Torna público o regimento interno do Conselho Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guaíra”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO QUE DISPÕE A LEI Nº 2.798 DE 03.07.2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guaíra, instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 2.798, de 03 de julho de 2017, com o seguinte teor:

.....

CAPITULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guaíra tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, meio ambiente, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 2º - O Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guaíra tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionada à Política Urbana;

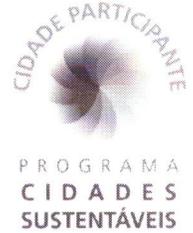
II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;





Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



-
- IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;
- V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;
- VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;
- VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;
- VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
- IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;
- X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- XI - Convocar e organizar as Conferências da Cidade de Guairá;
- XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Guairá;
- XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;
- XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio espacial no município;
- XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Guairá, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;
- XVII - Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos da Cidade de Guairá;
- XVIII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 3º - Constituem princípios fundamentais do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º, do art. 182, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido pela Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

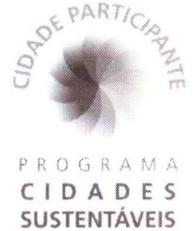
Art. 4º - O Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá terá sua estrutura composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



-
- III – Vice-presidência;
 - IV - Secretaria Executiva;
 - V - Câmaras Setoriais;
 - VI - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 12 membros de representação do Poder Público Municipal, 12 membros de representação da sociedade civil e 12 membros de representação das entidades profissionais, num total de 36 membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 12 membros observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - Membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Membros designados:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) Secretaria Municipal da Assistência E Desenvolvimento Social;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- e) 01 (um) da Diretoria de Finanças;
- f) 01 (um) da Diretoria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- g) 01 (um) do Departamento de Esgoto e Água de Guairá – DEÁGUA;
- h) 01 (um) do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- i) 01 (um) da Procuradoria Municipal;
- j) 01 (um) da Guarda Civil Municipal – CGM;



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



k) 01 (um) da Câmara Municipal de Guairá;

§ 2º - Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º - A representação da sociedade civil será composta por 12 membros, observando-se a seguinte disposição:

I – 03 (três) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins da Lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins da Lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - 03 (três) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins da Lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;

IV – 02 (dois) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins da Lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

V – 02 (dois) representantes de grupos não governamentais, que para os fins da Lei correspondem às entidades do terceiro setor que desenvolve ações de gestão do solo urbano, habitação, meio ambiente, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade;

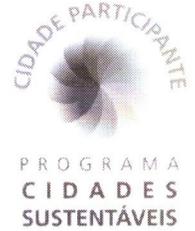
§ 4º - A representação das entidades profissionais será composta por 12 membros, observando-se a seguinte disposição:

I - 12 (doze) representantes de Entidades Profissionais, que para os fins da Lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município, distribuídos da seguinte forma:

- a) 02 (dois) membros indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Guairá;
- b) 06 (seis) membros indicados pela Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos – AGEA;
- c) 04 (quatro) membros profissionais não associados à AGEA ou outro órgão associativo, desde que, filiados ao Conselho (CREA, CAU, etc.) representativo regional competente.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 6º - O plenário será constituído conforme o disposto no artigo 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.798/2017 e seus membros terão as seguintes atribuições:

I – Eleger a Vice-Presidência e os membros que comporão as Câmaras Setoriais e Grupos de Trabalho, do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá;

II – Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá;

III – Apresentar propostas;

IV – Dar apoio ao presidente e ao secretário no cumprimento de suas atribuições;

V – Pedir vista de documentos;

VI – Solicitar ao presidente e ao secretário no cumprimento de suas atribuições;

VII – Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como justificadamente a discussão prioritária de assunto dela constante;

VIII – Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

IX – Desenvolver em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implantar as medidas pelo Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá.

X – Apresentar indicações;

XI – Requerer votação nominal ou secreta;

XII – Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria;

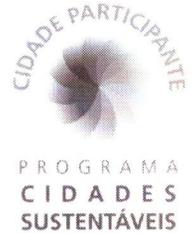
XIII – Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá.

Parágrafo Único – Os conselheiros, em situações de real necessidade poderão se fazer acompanhar por assessores, comunicando previamente o secretário se estes farão o uso da palavra.

Art. 7º - O conselho reunir-se-á em plenário ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocação do presidente através deste, por solicitação de no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo Único – As reuniões ordinárias serão realizadas em todas primeiras segundas-feiras de cada mês, exceto no mês de janeiro, das 19h00 às 20h30, podendo ser estendido por mais 30 minutos, caso necessário.

Art. 8º - As reuniões serão abertas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer numero dos seus presentes.

Parágrafo Único – Nos casos de reuniões destinadas a votar alteração no Regimento Interno, o quorum mínimo em segunda convocação, o quorum estabelecido no caput deste artigo.

Art. 9º - O presidente procederá à convocação dos conselheiros com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 1(um) dia útil para as extraordinárias.

Parágrafo Único – A ordem do dia será enviada juntamente com a convocação mediante correspondência com a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 10 - Caso membro titular esteja impossibilitado de comparecer à reunião plenária do conselho deverá antecipadamente comunicar ao seu respectivo suplente.

Art. 11 - As ausências dos membros, convocados nos termos do artigo anterior deverão ser justificadas.

§ 1º – As justificativas deverão ser protocoladas junto à secretaria executiva do Conselho, podendo ser por escrita e enviadas por qualquer meio eletrônico, no prazo máximo de 15 dias após haver sido realizada a reunião.

§ 2º - É dever do titular notificar seu respectivo suplente em caso ausência.

Art. 12 - Será deliberada pelo plenário a exclusão do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá, o membro titular e/ou suplente que não comparecer, durante o exercício, a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, e oficiada à entidade para substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO I

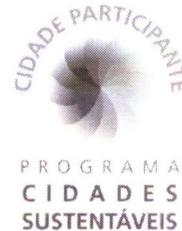
DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 13 - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

Art. 14 - O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara Municipal de Guairá.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



SUBSEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E ENTIDADES PROFISSIONAIS

Art. 15 - A eleição dos membros do da Sociedade Civil e Entidades Profissionais será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de Guairá.

Art. 16 - A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias deste regimento.

SEÇÃO II

DO MANDATO

Art. 17 - O mandato dos conselheiros do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá será de 03 anos, sendo admitida recondução.

Art. 18 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, sem qualquer justificativa.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente, convocado pelo próprio titular.

§ 2º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19 - A perda do vínculo legal do conselheiro com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato, devendo ser convocado o suplente.

Art. 20 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 21 - As comissões especiais serão criadas por deliberação do plenário, presididas por 1 (um) conselheiro, terão funções específicas e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

Parágrafo Único - As comissões especiais poderão oficialmente convidar as pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 22 - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das comissões do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá, serão elaborados pelo respectivo relator para apreciação e decisão do plenário.

Parágrafo Único – As comissões especiais elegerão seu relator.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 23 - O Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 24 - O Vice-presidente do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá será eleito por maioria simples dentre os membros presentes no Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido, por uma única vez.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá.

SEÇÃO VI

DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

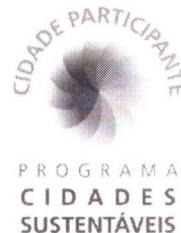
Art. 26 - As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 27 - As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria simples dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho,

Art. 28 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Parágrafo único - O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido por instrumento próprio no ato de sua constituição.

Art. 29 - Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPITULO III

DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Art. 30 - A hora de início das reuniões, os membros do conselho ocuparão os seus lugares.

§ 1º. A presença dos conselheiros, para efeito de quorum, será feita pelo livro de presença, assinada em plenário.

§ 2º. Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário aguardará 30 (trinta) minutos e fará segunda convocação, abrindo a reunião.

Art. 31 - Abertos trabalhos será feita a leitura da Ata de reunião anterior e após consulta do plenário será aprovada por aclamação.

§ 1º. O Secretário em seguida da leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes a apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 2º. O plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

Art. 32 - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

SEÇÃO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 33 - A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º. Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º. A discussão de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º. Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 4º. A discussão ou votação da matéria de ordem do dia poderá ser adiantada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º. O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá à discussão e votação podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitarem o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração, ad referendum do plenário.

SEÇÃO II

DO ASSUNTO DE INTERESSE GERAL

Art. 34 - Esgotada a ordem do dia o Presidente concederá a palavra aos conselheiros e demais pessoas presentes à reunião que a solicitarem para o assunto de interesse geral podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Art. 35 - De cada reunião do conselho, lavrar-se-á Ata assinada pelo presidente e secretario que será lida e aprovada na reunião subsequente observada o que faculta o parágrafo 2º, do artigo 32 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por qualquer motivo e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 36 - Das Atas constarão:

I – data, local e hora de abertura da reunião;

II – nome dos conselheiros presentes, em lista anexa;

III – a justificativa do conselheiro ausente, caso haja;

IV – sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V – resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata.

VI – declaração de voto, se requerido;

VII – deliberação do plenário.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



SEÇÃO IV

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 37 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 38 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser encaminhadas por escrito à secretaria até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SUBSEÇÃO I

DOS PARECERES

Art. 39 - Parecer é todo relatório de caráter técnico e científico elaborado mediante solicitação do Conselho aos órgãos capacitados.

SUBSEÇÃO II

DAS MOÇÕES

Art. 40 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo Único – As moções deverão ser redigidas de acordo com o texto aprovado pelo plenário.

SUBSEÇÃO III

DAS EMENDAS

Art. 41 - Emenda é a proposição apresentada com texto aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único – Somente serão emendas ou subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição social.

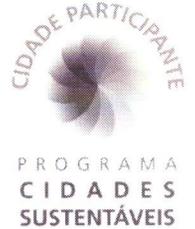
SUBSEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 42 - Indicação é a proposição em que o conselheiro sugere a manifestação do plenário, acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do conselho.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



SUBSEÇÃO V

DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Art. 43 - Estudos e pesquisas são trabalhos de ordem técnica cujo objetivo é fornecer subsídios ao Conselho na deliberação de determinado assunto.

Art. 44 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 45 - O Conselheiro só falará nos expressos termos deste regimento:

I – para apresentar proposições;

II – sobre a matéria em debate;

III – sobre questões de ordem;

IV – em explicação pessoal;

Art. 46 - Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

SEÇÃO V

DA VOTAÇÃO

Art. 47 - Anunciado o Presidente o encerramento da discussão, será submetido à votação.

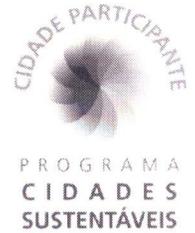
Art. 48 - A votação será em regra simbólica, podendo também ser nominal, ou secreta quando deliberada pelo plenário.

§ 1º - Se algum conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado proclamado, poderá requerer verificação, independente da aprovação do plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 49 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no plenário não se computando os votos em brancos.

§ 1º - Os representantes dos órgãos públicos convocados poderão exercer o direito de voto sobre as matérias pertinentes a sua participação.

§ 2º - O Conselheiro que se absterá de votar, quando se julgar impedido.

Art. 50 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento ou relacionada com a discussão da matéria considerada Questão de Ordem.

Parágrafo Único – As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar.

SEÇÃO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 51 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I – deliberações, quando se trata de assunto de sua competência legal;

II – moções, obedecidas às disposições do art. 21, parágrafo único deste Regimento;

Art. 52 - As Deliberações e Moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 53 - As Deliberações e Moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e poderão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO IV

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 54 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único – As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 55 - A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá através da maioria absoluta dos seus membros.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único – Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guairá, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 56 - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas constarão no instrumento de deliberação do CONCIDADE, acerca do pedido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - As nomeações dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão feitas juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 58 - O primeiro mandato dos membros do CONCIDADE encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade de Guairá.

SEÇÃO I

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 59 - O Regimento Interno poderá ser modificado pela maioria simples, mediante apresentação de proposta de resolução que altere ou reforme assinada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Conselheiros.

Art. 60 - Apresentado o processo de resolução que altere o regimento, este será distribuído aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetido ao plenário.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

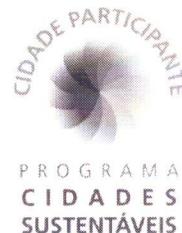
Art. 61 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão da Administração Geral, Infraestrutura e Obras, prestarão o necessário suporte técnico administrativo sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representadas.

Art. 62 - O Conselho deverá manter com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e/ou fornecer subsídios técnicos relativos aos objetivos e competências do Conselho.

Art. 63 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário nos limites de suas atribuições regimentais.

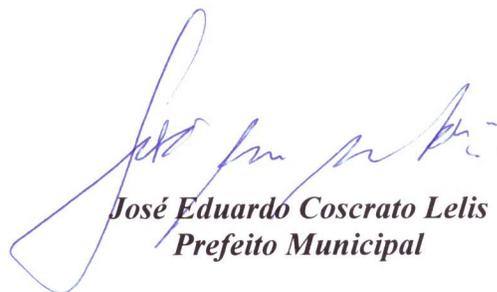


Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



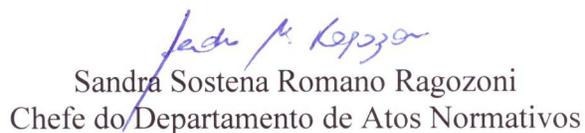
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos contrários.

Município de Guairá, 21 de agosto de 2018.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos